



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONVÊNIO

Processo nº 016.00013/2018-19

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe de Setor 2.2.1.4**, em 09/11/2018, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Otávio Steigleder Ohlweiler, Usuário Externo**, em 14/12/2018, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Luis da Costa Nagelstein, Presidente**, em 14/12/2018, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Antonio Machado Almeida, Diretor da Escola do Legislativo Julieta Battistoli 2.2.1.6**, em 19/12/2018, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Goulart Nunes Pereira, Testemunha**, em 19/12/2018, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Clara Maria Goetz, Testemunha**, em 19/12/2018, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0013752** e o código CRC **19E41F91**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE /ESCOLA DO LEGISLATIVO JULIETA BATTISTIOLI E A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede nesta Capital na Av. Loureiro da Silva, 255, CNPJ nº 89.522437/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, **VEREADOR VALTER NAGELSTEIN**, por meio da **Escola do Legislativo Julieta Battistioli**, representada por seu Diretor, Sr. **LÚCIO ANTÔNIO MACHADO ALMEIDA**, e de outro, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, localizada na Rua Manatá, 565, CNPJ nº 92.099.811/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, **RUBENS OTÁVIO STEIGLEDER OHLWEILER**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. 1- O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a cooperação acadêmica e técnica mútua dos participantes, com a finalidade de integração institucional, com ênfase

na pesquisa jurídica e realização de atividades acadêmicas, notadamente fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras;

1. 2– Nos eventos acima mencionados serão disponibilizadas vagas aos convenentes, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Para execução das atividades previstas neste Convênio, **os convenentes signatários** subministrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Convênio não importará em qualquer repasse financeiro entre os convenentes, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre as partes ou, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros decorrentes. O presente convênio poderá também ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável, ou por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante a seu objeto;

6.2 - Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Acordo, assinado pelos respectivos representantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 09 de novembro de 2018.

Vereador VALTER NAGELSTEIN

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre

LÚCIO ANTÔNIO MACHADO ALMEIDA

Diretor da Escola do Legislativo Julieta Battistioli

RUBENS OTÁVIO STEIGLEDER OHLWEILER

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha